### Registro de Títulos e Documentos Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro Cornéllo Procópio - PR Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

CKSNOP

FOLHA 002

TEGISTRO DE TIT

### **LIVRO A-028**

## **CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-015**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-015, no livro A-028, as folhas 002/004, em data 25/11/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

.5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal, de Saude do Norte do Paraná, realizada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021) iniciada às 15:00 horas no auditório do Auditório da 18ª Regional de Saúde na rua Justino Marques Bonfim, 27 - Conjunto Vítor Dantas de Cornélio Procópio, Poglina / 1 conduzida pelo senhor Edimar Santos - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais e representantes que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. Pauta da reunião: (1) casa lar (alteração estatutária e resolução disciplinadora) (2) urgência e emergência nas rodovias, (3) terraplanagem/construção AME. O senhor presidente iniciou a reunião saudando os presentes com os cumprimentos habituais, em seguida iniciou a reunião informando sobre as férias coletivas de final do ano do consórcio. Seguidamente o presidente noticiou os prefeitos sobre o atraso na entrega das ambulâncias após processo de licitação por questões com a montadora. Logo após o mesmo inteirou os presentes sobre um novo processo de licitação para a compra de vans e remédios e em seguida, iniciou a pauta casa lar (1), o presidente passou a palavra ao prefeito de Congonhinhas, Dr. José Olegário Ribeiro Lopes, no qual o mesmo discorreu sobre a pauta, logo após, o presidente Edimar Santos também manifestou-se sobre a pauta e ambos responderam questionamentos com a ajuda do Dr. Luís Gustavo, Assessor Jurídico do CISNOP, logo após foi deliberado a alteração estatutária do CISNOP para a inclusão no estatuto do CISNOP a possibilidade de execução de serviços e adesão da casa lar, ficando aprovada a alteração estatutária por todos os presentes de forma unânime. Da mesma forma, foi apresentada a minta de resolução disciplinadora da Casa Lar, com o seu respectivo procedimento e a criação de duas casas lar, uma em Congonhinhas e outra em Cornélio Procópio, para atendimento dos Municípios de forma regionalizada e que propicie a proximidade dos menores com as respectivas cidades, familiares e órgãos de execução das políticas públicas voltadas a assistência social e o próprio Poder Judiciário de cada comarca, além de outras previsões. Colocada em debate, foram apresentadas pelos prefeitos e prefeitas várias situações atualmente vivenciadas pelos Municípios e que a criação das casas lar de forma regionalizada reduzirá bastante o custo mensal gasto pelos municípios que tem o gasto total e mensai mesmo quando não há nenhuma criança ou adolescente e que em conjunto, os custos serão barateados. Colocada em votação, a resolução foi aprovada de forma unânime por todos n|ergência nas rodovias (2), e os presentes. Em sequência foi iniciada a parta de urgência e

> Rua Justino Marques Bonfind, 17 - CEP 86300-000 Fone/ fax (43) 35200100

Verso da Folha 001 de 003

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ CNPJ 00126737/0001-55

informado pelo presidente que a área do SAMU será reforçada com mais três ambulâncias básicas, e expos as questões referentes ao seguro das ambulâncias. Posteriormente foi iniciada a pauta de terraplanagem/construção AME (3), foi comunicado que no começo do próximo ano ocorrerá a entrega da ordem de serviço pelo governo do estado para a construção da AME, pacina / entretanto, a necessidade da terraplanagem impossibilita a construção e o governo do estado não deseja arcar com esse custo, sendo assim, ficou anunciado a possibilidade dos custos com a terraplanagem ficarem por conta dos municípios; ocorrendo assim a necessidade de rateio entre os mesmos. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do CISNOP encerrou a reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Tainá de Lima Camargo, pelo Assessor Jurídico e pelo senhor Edimar Ap. Pereira dos Santos — Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

EDIMAR AP. PERETRA DOS SANTOS

Direter presidente

TAINA DE LIMA CAMARGO

Relações Pub. Intergov, e Transparência

LUIS GUSTAVO PERREIRA RIBEIRO LOPES

Assessor Juridico - OAB 36.846/PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
NILSON FLACGALLOPES VILAR: REGISTRADOR
CONNEJO PROCOPIO. ESTADO DO PARANA
LIVRO Nº 05 FLS
LIVRO A Nº 028-FLS 002

AVERBAÇÃO: 15

C. Procópio 35 de novembro de 2021. ATOS VRC

MILSON FUNIEGALI LOPES ALAR- RECISTRADOR

DistriFeder Fonosopia TOTAL as - - 4

Rua Justino Marques Bonfim, 11 - CEP 86300-000

Fone/ fax (43) 35200100

Registro de Títulos e Documentos Registro de Pessoas Jurídicas Rua Mato Grosso, 53 - Centro Cornélio Procópio - PR Tel/Fax.:: (43) 3524-1972 NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-028

**CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-015** 

FOLHA 003

Folha 002 de 003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOS CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

EMENTA: Altera o art. 3º do Estatuto do CISNOP de 24 de março (2017, e acrescenta o inciso VI e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP — CONSÓRGO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente <u>ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</u>, conforme assembleia realizada 12 de novembro de 2021, na forma abaixo:

Art, 19, Altera c art. 3º do Estatuto CISNOP de 24 de março de 2017, bem como lhe acrescenta o inciso VI, passando a vigurar com seguinte redação.

Art. 3º - Observada a autonomio municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestação de políticas de saúde e sociais, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, passibilitando a gestão associada de serviços públicos por melo de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, adontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta e Indireta, suplementares au complementares ao Sisterno Único de Saúde - SUS, assim como gestor e articulador de Política de Assistência Social, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o glicance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

VI - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandano au cujas familias ou responsáveis encontram-se tempororiamente impossibilitados de cumpris sua função de cuidado e proteção, até que sejo viabilizado o retorno ao convívio com a familio de origem ou, na sua impossibilidade, encominhamento para familia substituta,

PUBLIQUE-SE, PROMOVA-SE O REGISTRO JUNTO AC CARTÓRIO RESPECTIVO

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 202

EDIMAR APARECIDO PERFIRA COS SANTOS

Luís/Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes Assessor Diridico DAE 36.846/PR

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000 – Fone/fax (43) 3904-1500 / 3904-1501 CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

Verso da Folha 002 de 003

		REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILFIN FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR GORNELO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA				
PROT. Nº 0003E0 LIVRO Nº 005 FL	AVE		STRO N° 0001126 RO A N° 028-FLS 002 RBAÇÃO: 15	EMOLUMENTOS		
		es vii	novembro de 2021. AR- REGISTRADOR MAXYIONO, http://www.b	ATOS Registro Fusrejus ISS FUNDEP Fustapen DistaPadep Fotocopis TOTAL 83	VRC 100,00	R: 21,70 9,04 1,05 1,32 10,51 3,25 45,00



# Registro de Títulos e Documentos Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro Cornélio Procópio - PR Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-028

**CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-015** 

FOLHA 004

Folha 003 de 003





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP CNPJ: 00.126,737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e Inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratultamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:03:37 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: 48D4.DE54.5C5F.E867 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Verso da Folha 003 de 003

**EM BRANCO** 



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolurhentos: R\$13,00 (VRC 3,00), Funrejus: R\$3,25, ISSQN:R\$0,65, FUNDEP: R\$0,65, Selo: R\$1,32, Folha Adicional: Não incide, Buscas: R\$0,64,: Não Incide. Total: R\$19,51

O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio-PR, 25 de novembro de 2021.

> NILSON FUMEGAL LOPES VILAR Registrador



SELO DIGITAL 1305M.uOqdI.jkryO JAWt7.ovr99 https://selo.funarpen.com.br